



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Maria das Graças de Araújo Bezerra		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Maria das Graças de Araújo Bezerra a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Educação Infantil Maria do Carmo de Araújo, de Quixeré, até 31.12.2012.		
<b>RELATORA:</b> Ana Maria Nogueira Cruz		
<b>SPU N° 12305540-7</b>	<b>PARECER N° 1360/2012</b>	<b>APROVADO EM:</b> 06.06.2012

### I – RELATÓRIO

Maria das Graças de Araújo Bezerra, portadora do título “Licenciado no Curso de Licenciatura Específica em Português”, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, mediante o processo nº 12305540-7, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Educação Infantil Maria do Carmo de Araújo, instituição situada no Sítio Barreiras, s/n, CEP: 62.920-000, Quixeré.

A requerente anexou ao processo:

I – requerimento encaminhado ao Presidente deste Conselho de Educação;

II – cópia do diploma de Licenciada no Curso de Licenciatura Específica em Português, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú;

III – declaração emitida pela 10ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;

IV – Ato de Nomeação;

V – declaração de experiência no magistério.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária da função diretiva da Escola de Educação Infantil Maria do Carmo de Araújo, de Quixeré, em favor de Maria das Graças de Araújo Bezerra, até 31.12.2012.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 1360/2012

Recomendamos a imediata matrícula da requerente em Curso de Especialização em Gestão Escolar, em atendimento ao disposto legal.

Lembramos que o município de Quixeré participa do Programa de Formação de Executivos Escolares oferecido por este Conselho Estadual de Educação.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de junho de 2012.

**ANA MARIA NOGUEIRA CRUZ**

Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE